



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.075, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 2009 (nº 2.896/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 190, de 2009 (nº 2.896, de 2008, na origem), do Poder Executivo, sobre o qual deve esta Comissão deliberar em caráter terminativo, tem o objetivo de dar tratamento similar aos veículos nacionais e aos importados de países integrantes do MERCOSUL, no que respeita ao crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando vendidos com isenção para utilização no transporte autônomo de passageiros ou para pessoas com deficiência.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, os fabricantes têm o direito de creditamento do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos veículos vendidos com isenção.

O PLC nº 190, de 2009, ora em apreciação, altera a redação do mencionado art. 4º para permitir à pessoa jurídica fabricante de automóveis, nas mesmas circunstâncias, a manutenção do crédito do IPI pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do MERCOSUL.

A proposição foi apreciada e, afinal, aprovada sem emendas pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL e, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 190, de 2009, atende satisfatoriamente todos os requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa.

Conforme asseveram os Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Exposição de Motivos Interministerial que acompanhou a Mensagem do Poder Executivo, o Tratado do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), promulgado pelo Decreto nº 350, de 25 de novembro de 1991, garante, em seu art. 7º, que, em matéria de impostos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

Assim, a medida representa, em primeiro lugar, o cumprimento de compromissos assumidos, pelo Brasil, no âmbito do referido tratado.

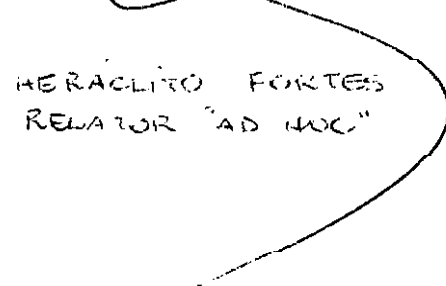
Além disso, ao equiparar o tratamento tributário entre veículos nacionais e os produzidos nos demais países integrantes do MERCOSUL, o projeto remove assimetria incompatível com a desejável ampliação de um mercado comum. Certamente favorecerá o desenvolvimento do comércio no interior do bloco econômico, incentivando a concorrência e, ao final, beneficiando os consumidores.

No que respeita às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o projeto não sofre qualquer restrição, pois não concede nem amplia benefício fiscal, não diminui alíquota nem altera a base de cálculo de imposto. Como bem frisou o ilustre Relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, apenas elimina assimetrias de tratamento tributário entre veículos nacionais e os produzidos nos demais países do MERCOSUL. Não tem impacto orçamentário a ser considerado.

III – VOTO

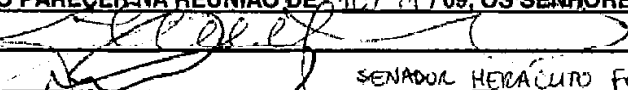
Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 2009.

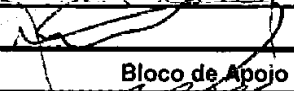
Sala da Comissão, 10 de novembro de 2009.

 , Presidente
 , Relator

SEN. HERÁCLITO FORTES
RELATOR "AD HOC"

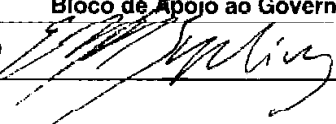
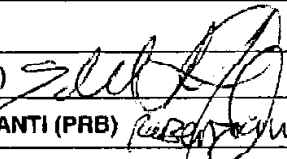
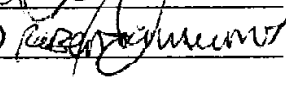
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 190 DE 2009
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

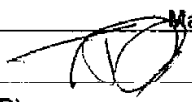
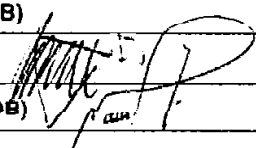
PRESIDENTE: 

RELATOR(A):  SENADOR HERÁCLITO FORTES, RELATOR "AD HOC".

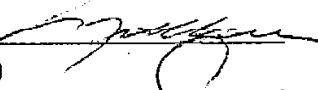
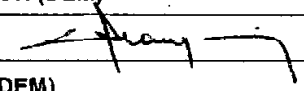
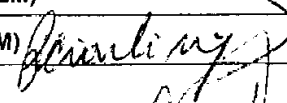
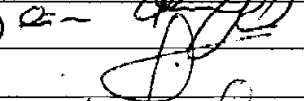
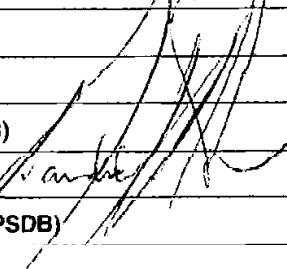
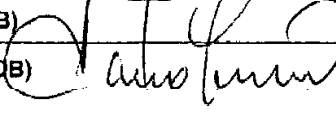
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLICY (PT) 	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT) 
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) 
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

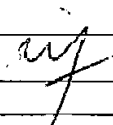
Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP) 	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB) 	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) ²
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
E AIM MORAIS (DEM) 	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM) 
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) ¹ 	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
TASSO JEREISSATI (PSDB) 	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO 	2- FERNANDO COLLOR DE MELO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

¹ Vaga cedida ao PTB

² O Senador Leomar Quintanilha assumiu o mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLC nº 190 de 2009.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS TALADARES (PSB)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)	X			
TIAO VIANA (PT)					4-DELI SALVATI (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X			
INACIO ARRUDA (PCdoB)					6-SADI CASSOL (PT)				
CÉSAR BORGES (PR)					7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)				
GARIBALDIALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) ²				
NEUTRO DE CONTO (PMDB)	X				5-LOBAO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)					2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)	X				3-HERÁCLITO FORTES (DEM)	X			
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSÁLIA CIARLIN (DEM)	X			
ADELMIR SANTANA (DEM)					5-KATIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) ¹					6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				14-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO					1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

¹ Vaga cedida ao PTB

² O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 16 SIM 15 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/11/09.

Garibaldi Alves Filho
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

ORS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

.....
Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
.....

DECRETO Nº 350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL).
.....

OF. 405/2009/CAE

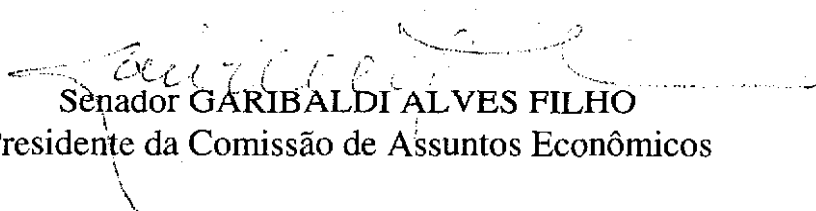
Brasília, 10 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 190 de 2009, que “dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física. (isenção do IPI para veículos adquiridos no âmbito do Mercosul; e permite ao fabricante-importador se beneficiar do imposto pago no desembaraço aduaneiro)”.

Respeitosamente,



Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 18/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:18466/2009)